

# AUTÓGRAFO Nº AUT-033/2015 CONFORME PROCESSO-081/2015

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 14/04/2015 10:15:33**Protocolado por:** Débora Geib

## **Cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana e dá outras providências.**

### **DO CONSELHO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Gramado, como órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação e deliberação nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas, ao combate à criminalidade e também nas questões relativas ao trânsito e a Mobilidade Urbana do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Art. 2º** Compete ao Conselho:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas, ao combate à criminalidade, e nas questões atinentes ao Trânsito e a Mobilidade Urbana;

II - apresentar ao Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;

III - estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar do Município;

IV - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - apresentar ao Executivo programas e sugestões para a melhoria nas questões referentes ao trânsito, buscando atender o coletivo;

IX - desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços de fiscalização no trânsito, bem como políticas públicas de educação e conscientização no trânsito.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana será constituído de onze (11) membros titulares e seus suplentes é composto da seguinte forma:

I - Governamental:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil;

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Municipal de Governança e Desenvolvimento Integrado;
  - e) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Turismo – GRAMADOTUR;
- II – Não Governamental:
- a) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
  - b) 01 (um) representante das Associações de Moradores;
  - c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gramado;
  - d) 01 (um) representante do Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias - SHRBS-RH;
  - e) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
  - f) 01 (um) representante das Agências de Viagens de Gramado.

§1º O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§2º O preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

**§3º Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução. (Redação pela Emenda Modificativa nº. 001/2015)**

§4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento.

## **DO FUNDO MUNICIPAL**

**Art. 5º** É criado o Fundo de Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Gramado, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência, e também as relacionadas ao Trânsito e a Mobilidade Urbana.

**Art. 6º** Constituem recursos do Fundo:

- I – os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - 20% (vinte por cento) dos valores repassados a Prefeitura Municipal de Gramado, pela empresa concessionária, a título do estacionamento rotativo;
- III - 100% (cem por cento) dos valores repassados pelo Detran, referentes ao retorno das multas de trânsito ao Município;
- IV - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- V - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- VI - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- VII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 5º desta Lei.

**Art. 7º** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 8º** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 10.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Gramado.

**Art. 11.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Almojarifado Municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Art. 12.** Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

**Art. 13.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§2º Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 15.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 16.** Ficam revogadas as Leis nº 2.814, de 17 de fevereiro de 2010 e nº 2.958, de 25 de novembro de 2011.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 14 de Abril de 2015.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**